



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ

Referência: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

Objeto: OUTORGA DE CONCESSÃO DA IMPLANTAÇÃO, GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

**CONSÓRCIO ROTATIVO VR DIGITAL**, composto pelas empresas **AREATEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, empresa líder, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 11.406.226/0001-03, estabelecida na Rua Cel. André Ulson Júnior, nº 250, sala 72, Centro, Araras/SP, CEP 13.600-690 e **SINALVIDA DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA** (empresa consorciada), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.523.923/0001-89, estabelecida na Avenida Presidente Dutra, nº 12, Lote 01, Imbiribeira, Recife/PE, CEP 51.190-505, vem, apresentar **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** contra decisão que concedeu prazo diferenciado às licitantes para interposição de recursos administrativos:

### I - DOS FATOS

Atendendo ao chamamento do edital, estas empresas reunidas em consórcio, ora recorrentes, vieram a participar da Concorrência Pública Nº 001/2018.

Conforme observado em preâmbulo do ato convocatório, a sessão de entrega dos envelopes contendo documentos de habilitação e propostas fora designada para o dia 03 de junho de 2019.

Empresa Líder: AREATEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. RUA CEL. ANDRÉ UILSON JÚNIOR, nº 250 - sala 72 CEP: 13.600-690 CNPJ Nº 11.406.226/0001-03	Empresa Consorciada: SINALVIDA DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA AV. PRESIDENTE DUTRA, Nº 12, LOTE - 2, IMBIRIBEIRA RECIFE - PE CEP: 51190-505 CNPJ Nº 04.523.923/0001-89
--	---



Iniciada a sessão pública, no local, data e horário designado, a Comissão Permanente de Licitação procedeu o recolhimento dos envelopes nº 01, 02 e 03 daqueles que compareceram ao procedimento e, ato contínuo providenciou o credenciamento dos licitantes presentes.

Após abertura dos envelopes nº 01, contendo a documentação das proponentes, a CPL indagou aos credenciados se havia algum questionamento quanto a fase de habilitação.

O representante da empresa REBOCAR apresentou questionamentos quanto a documentação do CONSÓRCIO ROTATIVO VR DIGITAL, quais sejam: (a) emissão da "CND Estadual" da empresa SINALVIDA pela "fórum", alegando a ausência da referida certidão; (b) todos os documentos da SINALVIDA estarem assinados por apenas 01 (um) dos sócios, supostamente tornando-os inválidos; e (c) alegação de ausência de comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal da empresa AREATEC.

Na mesma sessão, dia 03 de junho de 2019, foi proferida decisão que inabilitou o CONSÓRCIO ROTATIVO VR DIGITAL, bem como a outra licitante REBOCAR REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS EIRELI.

Diante da decisão, mesmo que equivocada, de inabilitação de todos os licitantes, a Douta CPL fixou prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, pelas empresas inabilitadas, de acordo com o artigo 48, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Ficou designado, por conseguinte, sessão para entrega de nova documentação de habilitação para o dia 18 de junho de 2019.

Na supramencionada sessão, esta respeitável Comissão Permanente de Licitação, aplicando o princípio administrativo da autotutela, reconheceu equívoco em inabilitar este consórcio e, revendo de ofício tal decisão, **declarou HABILITADO o CONSÓRCIO ROTATIVO VR DIGITAL, mantendo, ainda, inabilitada a licitante REBOCAR REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS EIRELI** pelos seguintes motivos, consignados em ata de sessão de habilitação realizada em 03 de junho de 2019: a) apresentar certidão de falência com prazo vencido, em desatendimento aos itens 8.1, II, e 15.6.2 do Edital; b)

Empresa Líder: AREATEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. RUA CEL. ANDRÉ UILSON JÚNIOR, nº 250 - sala 72 CEP: 13.600-690 CNPJ Nº 11.406.226/0001-03	Empresa Consorciada: SINALVIDA DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA AV. PRESIDENTE DUTRA, Nº 12, LOTÉ - 2, IMBIRIBEIRA RECIFE - PE CEP: 51190-505 CNPJ Nº 04.523.923/0001-89
--	---



objeto do atestado de capacidade técnica de remoção, depósito e guarda de veículos, e não de estacionamento rotativo, em claro desatendimento ao item 9.10 do Edital.

No dia 25 de junho de 2019, de maneira tempestiva, visto que o prazo para apresentação de recursos administrativos se iniciou dia 19 de junho de 2019, estas empresas consorciadas apresentaram Recurso Administrativo, demonstrando outros motivos de inabilitação da empresa REBOCAR REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS EIRELI, além daqueles apontados na sessão inicial do certame.

Em contato telefônico com esta respeitável Comissão Permanente de Licitação, para conhecimento de eventual Recurso Administrativo que a empresa REBOCAR REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS EIRELI tenha interposto, e assim oferecer as devidas contrarrazões, estas empresas consorciadas foram informadas que o prazo para apresentação de Recurso Administrativo da licitante REBOCAR REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS EIRELI teria se iniciado em data posterior ao do consórcio, visto que a Reboacar somente teria conseguido vista em data posterior.

Ora, respeitável Comissão, tal entendimento não pode prosperar por questão de direito e de justiça, contra o qual se insurge com o presente pedido de reconsideração.

## II – FUNDAMENTOS

A licitação é **procedimento administrativo vinculado** por meio do qual a Administração Pública, seja Direta ou Indireta, seleciona a melhor proposta entre as oferecidas por vários interessados, destinando-se à observância do **princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e é processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade, da impessoalidade**, da moralidade, **da igualdade, da publicidade**, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do **juízo objetivo** e dos que lhes são correlatos, segundo o artigo 3º da Lei 8.666/1993.

LEI FEDERAL Nº 8.666/1993

Empresa Líder: AREATEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. RUA CEL. ANDRÉ UILSON JÚNIOR, nº 250 - sala 72 CEP: 13.600-690 CNPJ Nº 11.406.226/0001-03	Empresa Consorciada: SINALVIDA DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA AV. PRESIDENTE DUTRA, Nº 12, LOTE - 2, IMBIRIBEIRA RECIFE - PE CEP: 51190-505 CNPJ Nº 04.523.923/0001-89
--	---



**“Art. 3. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (grifos nossos)**

Mais adiante, no mesmo artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, o seu §1º estabelece que é **vedado aos agentes públicos** admitir, prever, incluir ou tolerar cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, vejamos:

LEI FEDERAL Nº 8.666/1993

**“§ 1º É vedado aos agentes públicos:**

***l - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;”***  
**(grifos nossos)**

**Ao conceder prazo diferenciado para os licitantes, tendo o prazo destas empresas consorciadas se iniciado no dia 19 de junho de 2019 e o prazo da licitante REBOCAR se iniciado apenas no dia 25 de junho de 2019, esta respeitável Comissão Permanente de Licitação admite condições que comprometem o caráter competitivo do certame.**

Cumprido frisar que **as sessões para julgamento da habilitação foram realizadas**, assim como manda a Lei Federal nº 8.666/1993 em seu artigo 43, §1º, **EM ATO PÚBLICO PREVIAMENTE DESIGNADO**, com a licitante REBOCAR REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS EIRELI **SE FAZENDO PRESENTE**, ocorrida, a segunda, no dia 18 de junho de 2019, conforme consta em ata circunstanciada e assinada pelos presentes.

Empresa Líder: AREATEC – TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. RUA CEL. ANDRÉ WILSON JÚNIOR, nº 250 – sala 72 CEP: 13.600-690 CNPJ Nº 11.406.226/0001-03	Empresa Consorciada: SINALVIDA DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA AV. PRESIDENTE DUTRA, Nº 12, LOTE – 2, IMBIRIBEIRA RECIFE – PE CEP: 51190-505 CNPJ Nº 04.523.923/0001-89
--	---



LEI FEDERAL Nº 8.666/1993

*“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*

*(...)*

*§ 1º A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.” (grifos nossos)*

Neste sentido, como a empresa REBOCAR REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS EIRELI se fez presente na sessão pública, previamente designada, por meio de seu representante o Sr. Fabricio Antonio Antunes, **TEVE PLENO ACESSO AOS AUTOS** do procedimento administrativo ao final da própria sessão pública realizada no dia 18 de junho de 2019.

Note-se que tal fato, qual seja, que **A REBOCAR TEVE PLENO ACESSO AOS AUTOS AO FINAL DA SESSÃO REALIZADA NO DIA 18/06/2019** é público, inquestionável e notório, presenciado por todos que ali compareceram.

Sabido a todos que, ao final daquela sessão do dia 18 de junho de 2019, a Douta Comissão franqueou acesso aos autos a todos os presentes, designando as membros Paloma do Nascimento Amorim e Mônica Valéria Pereira da Silva para permanecer no Auditório da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, local onde ocorreu a sessão pública, pelo tempo desejado pelos licitantes, para análise e reprodução de quaisquer documentos, como de fato o fizeram, até sua liberação pelos representantes das licitantes.

De forma isonômica, também a representante do CONSÓRCIO ROTATIVO VR DIGITAL teve o acesso aos autos franqueado, conjuntamente com o representante da licitante REBOCAR, no mesmo momento e nas mesmas condições, tendo se retirado do local da sessão por volta das 12h:30m, por já ter se sentido atendida, enquanto o representante da REBOCAR, Sr. Fabricio Antonio Antunes, permaneceu ainda por mais tempo, fazendo cópia dos documentos de interesse da empresa a qual representava.

Empresa Líder: AREATEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. RUA CEL. ANDRÉ UILSON JÚNIOR, nº 250 - sala 72 CEP: 13.600-690 CNPJ Nº 11.406.226/0001-03	Empresa Consorciada: SINALVIDA DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA AV. PRESIDENTE DUTRA, Nº 12, LOTE - 2, IMBIRIBEIRA RECIFE - PE CEP: 51190-505 CNPJ Nº 04.523.923/0001-89
--	---



É certo, portanto, que o prazo para interposição de recursos, representações ou pedidos de reconsideração **SE INICIOU no primeiro dia útil seguinte ao dia 18/06/2019, dia em que foi franqueado o acesso aos atos às licitantes, ou seja, no dia 19 de junho de 2019**, com termo final no último dia 27 de junho de 2019, como esculpido no artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Neste sentido, requer a reconsideração do ato administrativo que concedeu prazo diferenciado para a licitante REBOCAR REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS EIRELI, não podendo ser conhecido qualquer recurso porventura interposto após o dia 27 de junho de 2019, por ausência do pressuposto da tempestividade, como fartamente demonstrado.

### III – DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, e conforme os argumentos apresentados, requer que o presente PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO seja recebido e apreciado, para que seja reconsiderada a decisão que concedeu prazo diferenciado para a licitante REBOCAR REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS EIRELI, em respeito ao **princípio constitucional da isonomia** e aos princípios básicos da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade e da probidade administrativa**.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Araras, 28 de junho de 2019.

### CONSÓRCIO ROTATIVO VR DIGITAL

Empresa Líder: AREATEC – TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. RUA CEL. ANDRÉ UILSON JÚNIOR, nº 250 – sala 72 CEP: 13.600-690 CNPJ Nº 11.406.226/0001-03	Empresa Consorciada: SINALVIDA DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA AV. PRESIDENTE DUTRA, Nº 12, LOTE – 2, IMBIRIBEIRA RECIFE – PE CEP: 51190-505 CNPJ Nº 04.523.923/0001-89
--	---